LEI Nº 739/97

SÚMULA: "APRESENTA EMENDA ADITIVA AO PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 567/94".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica alterado o parágrafo 1° do artigo 1° da Lei nº 567/94, que passará a apresentar a seguinte redação:
Artigo 1° ...
Parágrafo 1° - Para usufruir dos benefícios constantes neste artigo, o estudante deverá comprovar sua condição através de carteira estudantil devidamente autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino ou expedida pela UNE-União Nacional dos Estudantes, pela AMES-Associação Mato-Grossenses dos Estudantes Secundaristas ou UESAF-União dos Estudantes Secundaristas de Alta Floresta-MT.

ARTIGO 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 13 de novembro de 1.997.

VICENTE DA RIVA
Pr feit M icip l

Lido em 28/11/97
Responsável

Av. Ariosto da Riva - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ